



LEI Nº 537, DE 04 DE SETEMBRO DE 1984.

" Prevê incorporação de Função Gratificada ou Cargo Comissionado aos proventos da Inatividade nos casos que especifica

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES  
Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica assegurado aos funcionários efetivos que vierem a aposentar, após a vigência da presente Lei, o direito incorporarem ao cálculo de seus proventos o valor da função gratificada exercida por cinco anos contínuos ou anos intercalados.

§ Único:- A incorporação a que se refere este artigo terá validade se o funcionário, ao se aposentar, estiver em exercício da função gratificada.

Artº 2º - Quando o funcionário efetivo, ao se aposentar, estiver exercendo cargo comissionado por cinco anos contínuos dez anos intercalados, a diferença de valores do cargo comissionado e do efetivo, incorporar-se-á aos proventos de inatividade.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 04 de setembro de 1984

José Antonio de Oliveira  
Vereador José Antonio de Oliveira - 2º Secretário

José Ubaldino Teixeira  
Vereador José Ubaldino Teixeira - 1º Secretário

César Luiz Gomes Dias  
Vereador César Luiz Gomes Dias - Presidente em exercício

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES - GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Lei em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.

Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 04 de setembro de 1984

Hilton Dutra Navarro  
Hilton Dutra Navarro - Prefeito Municipal